



PORTARIA N. 1145/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º, da Lei Estadual nº 3.615/2020, que criou o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o FERRFIS, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários à Regulamentação Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, mencionada no art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, mediante o ressarcimento dos emolumentos correspondentes aos atos registrais da Reurb-S, conforme previsto no art. 73 da referida lei;

CONSIDERANDO a criação do Grupo Coordenador do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 3.615/2020;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a manifestação do Corregedor-Geral de Justiça nos autos SEI nº 0002038-10.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Grupo Coordenador do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o biênio 2025/2027, os seguintes magistrados e servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – Desembargador Nonato Maia, Corregedor-Geral da Justiça, na qualidade de coordenador;

II – Desembargador Lois Arruda, membro;

III – Juíza de Direito Luana Claudia de Albuquerque Campos, membro;

IV – Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho, membro;

V – servidor Jovanny do Nascimento Fogaça, membro;

VI – servidor Jacikley da Costa Ribeiro, membro;

VII – servidor Antonio José de Oliveira Rodrigues, membro;

VIII – delegatário Ricardo de Vasconcelos Martins, membro.

Art. 2º Em consonância com o art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 3.615/2020, as atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 3º O servidor Jovanny do Nascimento Fogaça atuará na função de secretário do Grupo Coordenador do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social, sem prejuízos de suas funções.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a contar do dia 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente